



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 109/2019 DE 28/02/2019

Promovente:

Ver. GILBERTO NATALINI

Ementa:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESQUIZOFRENIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



PROJETO DE LEI Nº

PL

109/2019

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESQUIZOFRENIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

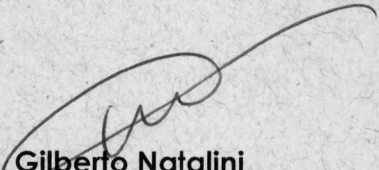
Art. 1º - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia" no dia 24 de maio.

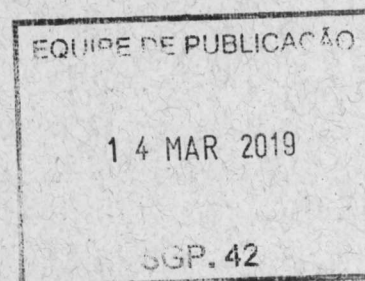
Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia, tem por objetivo:

- I. Debater assuntos relacionados com a Esquizofrenia;
- II. Promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre os profissionais, pacientes, sociedade em geral;
- III. Abertura de espaço para os profissionais ligados à área da saúde, apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a Esquizofrenia.

Art. 3º - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gilberto Natalini
Médico e Vereador - PV/ SP



Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>02 e 03</u> Em <u>19/3/19</u> Ass: <u>[assinatura]</u>
--

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



Justificativa

A esquizofrenia é um dos principais transtornos mentais e acomete 1% da população em idade jovem, entre os 15 e os 35 anos de idade. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a terceira causa de perda da qualidade de vida entre os 15 e 44 anos, considerando-se todas as doenças.

Apesar do impacto social, a esquizofrenia ainda é uma doença pouco conhecida pela sociedade, sempre cercada de muitos tabus e preconceitos. Crenças como "as pessoas com esquizofrenia são violentas e imprevisíveis", "elas são culpadas pela doença", "elas têm dupla personalidade", "elas precisam permanecer internadas" são fruto do desconhecimento e do preconceito.

A esquizofrenia caracteriza-se por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa perde a capacidade de integrar suas emoções e sentimentos com seus pensamentos, podendo apresentar crenças irreais (delírios), percepções falsas do ambiente (alucinações) e comportamentos que revelam a perda do juízo crítico.

A doença produz também dificuldades sociais, como as relacionadas ao trabalho e relacionamento, com a interrupção das atividades produtivas da pessoa. O tratamento envolve medicamentos, psicoterapia, terapias ocupacionais e conscientização da família, que absorve a maior parte das tensões geradas pela doença.

A esquizofrenia não tem cura, mas com o tratamento adequado a pessoa pode se recuperar e voltar a viver uma vida normal.

Nos últimos 25 anos ocorreu uma revolução na maneira de tratar os doentes mentais: medicamentos modernos capazes de controlar a doença e de permitir a reintegração dos pacientes à família e à comunidade, dispositivos alternativos aos hospitais, que acolhem a pessoa dentro de sua singularidade e que trabalham pela sua reabilitação psíquica e social, mais informação para vencer os tabus e preconceitos da sociedade, participação colaborativa da família e de redes sociais imbuídas do objetivo comum de apoiar e lutar pela recuperação dos pacientes.

A pessoa acometida pela esquizofrenia tem grande potencial à sua frente. Precisa lutar contra as dificuldades do transtorno, é verdade, mas pode se recuperar, vencer os obstáculos e seguir seus sonhos. Nesta batalha, precisa ter ao seu lado sua família, seus amigos, pessoas que a amem e apoiem e que, sobretudo, saibam compreendê-la. Tem a seu favor medicamentos eficazes, suporte psicológico e terapias de reabilitação capazes de ajudá-la nessa superação. Certamente contará com uma sociedade mais justa e que possa recebê-la um dia como igual.

Desta forma, o presente projeto de lei tem o objetivo de conscientização da esquizofrenia, a fim de evitar todo e qualquer tipo de preconceito.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

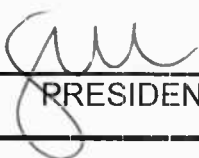
Papel para informação, rubricado como folha nº 82

do processo nº 01 – PL 109 de 2019

14 3 19

(a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
14 MAR 2019
Const., Just. e Leg. Particip., Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento.
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18.03.19

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 21/03/2015 AS 18:07 hs

POR *[assinatura]*

SAÍDA: 09/04/19 AS: 14:32 ASS. *[assinatura]*

RECIBO CAM 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requisição, juntados nesta data *[assinatura]* para informar e rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 04 e 07 em 09.04.19

[assinatura]
Sandro Borges
RF. 11.490

Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

rolha nº 04 do Proc. nº
PL 109 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 109/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.04.

São Paulo, 05 de abril de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Folha nº 05
de 109 de 2019
Sandro Borges RF. 11.490
Técnico Administrativo

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 16.546/2016 - Revoga a alínea "a" do inciso CCXCVI do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 16.676/2017 - Revoga a alínea "a" do inciso XVI do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 16.834/2018 - Revoga a alínea "a" do inciso CCXIII do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 57.251/2016 - Inclui a Bienal Internacional do Livro de São Paulo no Calendário de Eventos da Cidade de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São

Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

- Decreto nº 57.893/2017 - Inclui o Fórum Fale Sem Medo e o evento Giro pela Vida no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.

- Lei nº 16.755/2017 - Institui o Dia da Visibilidade Lésbica, que passará a constar do Calendário consolidado por esta Lei.

- Decreto nº 58.227/2018 - Inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês da Visibilidade Trans.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Julha nº 06 de Proc. nº
PL 109 de 2019

fls. 9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Sandro Borges RF. 11.490
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

Processo nº 07 do Proc. nº 10
PL 109 de 2019

Sandro Borges/RF. 11.490
 - Assessor Administrativo

proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/04/19 às 15h00

RF _____
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

REIS
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 11/04/2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/04/2019 AS 12:26 h
POR _____
SAÍDA: 06/05/19 AS: 15 h 17 ASS. SA

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08 e 09 . Em 16/05/19

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0109-19

Folha nº 08 do
Processo nº 01-109/19
Vinicius Moreira de Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 703/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0109/19.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 24 de maio, sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto ao Princípio Constitucional da Harmonia e Independência entre os Poderes, bem como, às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0109/19.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia Municipal de
Conscientização sobre a Esquizofrenia.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

RELATÓRIO Nº 936/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0109-19

Folha nº 09 do 13
Processo nº 01-109/19
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

"- 24 de maio: o Dia Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia, com o objetivo de debater assuntos relacionados com a Esquizofrenia, promover a troca de experiências sobre o assunto, bem como, incentivar novos estudos e pesquisas sobre a doença." (NR)

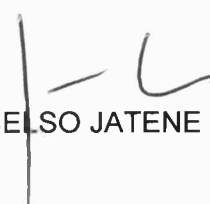
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/05/2019.


CAIO MIRANDA


AURÉLIO NOMURA

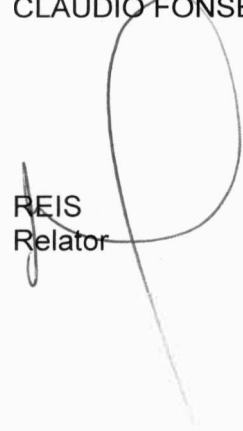

RICARDO NUNES


CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA


RUTE COSTA


REIS
Relator

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 05 / 19

Pág. 91 Col. 2

Vinicius Moreira do Nascimento
R.F. 11.261

A Comissão de EDUC

Em 20 / 05 / 19 às 12h00

Vinicius Moreira do Nascimento
R.F. 11.261

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20 / 5 / 19 às 11h27

Ao Vereador / A Vereadora.

GILBERTO NASCIMENTO

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20 / 05 / 19

Blusum Gahil

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 10. Em 7 / 8 / 19.

Rafael Roberto Gidoi
R.F. 11.327-SCP-12



Folha nº 10 do Proc.
Nº 109 de 2019
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 1100/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 109/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Gilberto Natalini, "**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESQUIZOFRENIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade, na forma de Substitutivo**, a fim de adaptar o texto ao Princípio Constitucional da Harmonia e Independência entre os Poderes, bem como, às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ressalta o autor, em sua justificativa, dentre outros aspectos, que "*a esquizofrenia é um dos principais transtornos mentais e acomete 1% da população em idade jovem, entre os 15 e os 35 anos de idade. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a terceira causa de perda da qualidade de vida entre os 15 e 44 anos, considerando-se todas as doenças.*" Cita também que, *apesar do impacto social, a esquizofrenia ainda é uma doença pouco conhecida pela sociedade, sempre cercada de muitos tabus e preconceitos.*"

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deva prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 7/8/19

ELISEU GABRIEL
Presidente

BETO DO SOCIAL

EDUARDO MATARAZZO
SUPLCY

JAIR TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO
Relator

TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 81 / 3 / 19
Pág. 85 Col. 4
Conferido 11/12

Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 8 / 3 / 19

Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/8/19 às 19h
RF 1112

Ao Vereador / À Vereadora
Paulo Frazzini
Para Relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 / 08 / 19

Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 62 da

[Assinatura]

Distribuído ao Vereador

Relatar.
Comissão de Finanças e Orçamento.

Presidente